
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002956**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 71/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves mantido pela Secretaria Estadual de Educação de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.032.210/0001-24, localizado na Praça das Mães, S/N, Manoel Abraão, Mineiros/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o Recredenciamento e a Renovação de Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício 174/2016 fls. 02;
- ✓ Laudo fls. 03/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N.61 fls. 10/12;
- ✓ Relação de Unidades Executoras fls. 13/15;
- ✓ Portaria N. 2560/2015 GAB/SEDUCE fls. 16/19;
- ✓ Portaria N. 1717/2015 GAB/SEDUCE fls. 20/21, 23;
- ✓ Ofício Circular N. 010/2015 fls. 22;
- ✓ Portaria N. 1194/2015 GAB/SEDUCE fls. 24/25;
- ✓ DUEOF fls. 26/28;
- ✓ Portaria N. 0199/2015 GAB/SEDUCE fls. 29/30;
- ✓ Portaria N. 3008/2015 GAB/SEDUCE fls. 31;
- ✓ Declaração do Ordenador de Despesas fls. 32;
- ✓ DUEOF fls. 33/36;
- ✓ Portaria N. 199/2015 fls. 37, 52/53;
- ✓ Portaria N. 0218/2016 GAB/SEDUCE fls. 38/39;
- ✓ Declaração do Ordenador de Despesas fls. 40;
- ✓ DUEOF fls. 41/44;
- ✓ Portaria N. 3487/2015 GAB/SEDUCE fls. 45/46;
- ✓ Declaração do Ordenador de Despesas fls. 47;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002956**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ DUEOF fls. 48/51;
- ✓ ATA de aprovação do PPP fls. 54;
- ✓ PPP fls. 55/188;
- ✓ Regimento Escolar fls. 189/229;
- ✓ Relatório da Estrutura Física fls. 230/233;
- ✓ Matriz Curricular fls. 234/236;
- ✓ Calendário Escolar fls. 237;
- ✓ Nominata Docentes fls. 238/308;
- ✓ Acervo Bibliográfico fls. 309/579.
- ✓ Alunos por sala fls. 580/581;
- ✓ Declaração fls. 582;
- ✓ Conselho Escolar fls. 583/610, 612/617;
- ✓ Segundo Ofício de Notas e Anexos fls. 611;
- ✓ Dados Estatísticos fls. 618/621;
- ✓ IDEB fls. 622;
- ✓ Plano de Ação fls. 623/631.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves** obteve a Validação, o Recredenciamento e a Renovação da autorização do Ensino Fundamental do 6º ano e do Ensino Médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 61/2014 com vigência de até 31 de Dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra poliesportiva, porém, descoberta e com alguns defeitos no piso, conforme laudo técnico, fl. 04.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002956**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves****ASSUNTO: Renovação**

2. Das 38 turmas ativas 3 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 18 dos 45 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O regimento interno apresenta flagrantes impropriedades no art. 122, inciso IV, parágrafo segundo que prevê a transferência compulsória como penalidade disciplinar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves** localizado na Praça das Mães, S/N, Manoel Abraão, Mineiros/ GO, mantido pela Secretaria Estadual de Educação de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.032.210/0001-24, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002956

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente, ressaltamos a impropriedade de professores sem formação em nível superior, conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011.:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002956**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves****ASSUNTO: Renovação**

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044002956****DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves****ASSUNTO: Renovação**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>73/2017</i>
GOIÂNIA, <i>17</i> de <i>fevereiro</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "Ad hoc"